

- realização de diligências para apuração das condições da estrada;
- necessidade de compatibilização entre mobilidade rural e proteção ambiental;
- e existência de ação judicial relacionada à área.

Não deverão constar no extrato dados pessoais desnecessários dos associados.

12. CONTROLE E RETORNO

Cumpridas as diligências, não se aguarde o encerramento dos 30 dias.

Façam-se os autos imediatamente conclusos para deliberação quanto:

- ao encerramento da Notícia de Fato;
- à instauração de procedimento próprio;
- à adoção de providência resolutiva junto ao Município;
- à realização de inspeção;
- ou ao peticionamento na ACP nº 0001924-45.2026.8.04.4400.

Cumpra-se com prioridade.

Humaitá/AM, data registrada no sistema.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 162.2026.000017

NOTÍCIA DE FATO Nº 162.2026.000017

NOTICIANTE: Flávio Ribeiro Nunes

NOTICIADA: Companhia Humaitaense de Água e Saneamento – COHASB

ASSUNTO: Qualidade da água fornecida no Bairro Nova Esperança. Serviço público de abastecimento. Potabilidade. Saúde coletiva. Direito do consumidor.

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possível inadequação da qualidade da água fornecida pela Companhia Humaitaense de Água e Saneamento – COHASB aos moradores do Bairro Nova Esperança, nesta cidade. O procedimento foi registrado em 3 de agosto de 2026 e possui prazo atualmente lançado até 2 de outubro de 2026.

O noticiante Flávio Ribeiro Nunes relatou que, por vários dias, a água fornecida às residências do Bairro Nova Esperança estaria chegando às torneiras com elevada quantidade de lama e barro, impossibilitando sua utilização para consumo, preparo de alimentos, higiene pessoal e lavagem de roupas.

Informou, ainda, ser pessoa com deficiência física e portador de doença grave, afirmando que ele e sua família passaram a adquirir água mineral e a deslocar-se para outro bairro para realizar atividades básicas de higiene, apesar de continuarem pagando regularmente pelo serviço de abastecimento.

Os autos contêm, inclusive, registros de comunicação mantida pelo consumidor com a própria COHASB, nas quais se verifica que a empresa tinha ciência da situação e informou que providenciaria verificação e limpeza da rede. As imagens juntadas às páginas 5 a 8 demonstram que o consumidor reiterou a reclamação por vários dias e registrou visualmente a água com aspecto fortemente turvo.

Em decisão anterior, reconheceu-se que os fatos indicavam possível deficiência na prestação de serviço público essencial, com repercussão coletiva e potencial risco à saúde, determinando-se diligências destinadas a verificar a extensão da ocorrência, sua causa e a qualidade da água distribuída.

Na mesma oportunidade, reconheceu-se a prevenção desta Notícia de Fato em relação à NF nº 162.2026.000018, instaurada posteriormente a partir de reclamação de outra moradora da mesma rua e envolvendo a mesma empresa, período e alteração da qualidade da água.

Foi requisitado à COHASB que prestasse informações sobre a persistência do problema, localidades atingidas, origem da presença de lama e sedimentos, providências corretivas, análises de qualidade da água, reclamações registradas e eventual fornecimento alternativo de água potável.

Também se determinou à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária ou Ambiental, a realização de inspeção no Bairro Nova Esperança, com coleta de amostras, análise da potabilidade e avaliação da existência de risco à saúde.

Sobreveio resposta da COHASB.

Segundo a companhia, o problema estaria relacionado a interrupções no fornecimento de energia elétrica, que provocariam o desligamento das bombas, acúmulo de sedimentos no sistema e, após o restabelecimento da energia, arraste desse material para a rede em razão da turbulência causada pelo religamento.

A COHASB reconheceu que a ocorrência foi verificada com maior intensidade no Bairro Nova Esperança e informou que o abastecimento da localidade é realizado pelos poços tubulares PT-36 e PT-47.

Informou, ainda, estar realizando monitoramento diário dos dois poços, abertura de pontas da rede para eliminação de sedimentos, limpeza periódica e acompanhamento visual da qualidade da água.

Contudo, no ponto tecnicamente mais relevante, a companhia reconheceu expressamente que ainda não haviam sido realizadas coletas e análises laboratoriais da água distribuída, em razão da inexistência de contrato ou instrumento formalizado com instituição credenciada, acrescentando que as coletas inicialmente previstas para agosto haviam sido postergadas para setembro de 2026.

A COHASB informou também que não existiriam registros formais de reclamações relacionadas ao problema, apesar de os próprios autos conterem comunicações do noticiante à companhia, e noticiou estudo acerca da viabilidade de perfuração de novo poço tubular em local diverso como possível solução definitiva.

Até o presente momento, não consta resposta da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária à diligência determinada.

É o relatório.

I – DA NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO

A presente Notícia de Fato não comporta arquivamento neste momento.

A resposta apresentada pela COHASB esclarece uma possível causa operacional para o aspecto turvo da água, mas não demonstra que a água fornecida durante a ocorrência atendia aos padrões de potabilidade ou que não oferecia risco à saúde.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suizete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

dos consumidores.

A hipótese apresentada pela prestadora — arraste de sedimentos após interrupções de energia — constitui explicação técnica inicial, mas não substitui análise laboratorial.

A questão central da investigação permanece, portanto, sem resposta: a água distribuída no Bairro Nova Esperança durante os episódios descritos encontrava-se própria para consumo humano e atendia aos parâmetros técnicos aplicáveis?

Essa conclusão não pode ser extraída exclusivamente de inspeção visual ou da normalização posterior da aparência da água.

A própria COHASB reconhece a inexistência, até a data de sua manifestação, das análises laboratoriais necessárias.

Também não foi cumprida a diligência dirigida à Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, justamente o órgão chamado a fornecer avaliação técnica independente acerca da qualidade da água e do eventual risco sanitário.

Há, assim, diligências essenciais ainda pendentes.

II – DA SUPERVENIÊNCIA DE PROCEDIMENTOS MAIS ABRANGENTES

Embora esta Notícia de Fato tenha sido reconhecida inicialmente como preventiva em relação à NF nº 162.2026.000018, verifica-se que o tema da qualidade da água distribuída pela COHASB já integra procedimento institucional de alcance mais amplo.

Tramita nesta Promotoria o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 163.2025.000023, destinado ao acompanhamento da prestação do serviço público de abastecimento de água, incluindo aspectos relacionados à qualidade, potabilidade, manutenção do sistema, atuação da COHASB e do Município e controle sanitário.

Também tramita o Inquérito Civil nº 163.2026.000010, relacionado à regularidade ambiental e hídrica dos poços utilizados no sistema de abastecimento.

A existência desses procedimentos não torna inúteis os elementos reunidos nesta Notícia de Fato.

Ao contrário: a reclamação de Flávio Ribeiro Nunes constitui ocorrência concreta e documentada de possível falha no serviço, identifica precisamente a localidade atingida e, a partir da resposta da própria companhia, individualiza os poços PT-36 e PT-47.

Por isso, os elementos produzidos neste feito deverão ser aproveitados nos procedimentos estruturais já existentes, evitando-se futura fragmentação da atuação ministerial.

III – DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Merece registro específico a ausência, até o momento, de resposta da Secretaria Municipal de Saúde.

A diligência anteriormente determinada não possui caráter meramente burocrático.

Solicitou-se inspeção do Bairro Nova Esperança, coleta de amostras, análise da potabilidade da água e avaliação de eventual risco sanitário.

Tais providências possuem relevância direta para a proteção da saúde coletiva.

A inércia administrativa não pode transformar-se em impedimento à adequada instrução do procedimento, sobretudo quando a própria prestadora reconheceu que não possuía resultados laboratoriais da água fornecida.

A requisição deverá, portanto, ser reiterada em caráter urgente e final, com prazo objetivo.

IV – DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA COHASB

A companhia afirmou, em manifestação datada de 28 de agosto de 2026, que pretendia realizar as análises laboratoriais durante o mês de setembro.

O prazo temporal anunciado pela própria prestadora encontra-se em curso.

Não é suficiente, nesta etapa, nova manifestação genérica sobre tratativas administrativas.

Impõe-se exigir:

- comprovação de que as coletas foram efetivamente realizadas;
- identificação do laboratório;
- indicação dos locais e datas das coletas;
- parâmetros avaliados;
- laudos e resultados já disponíveis;
- e conclusão técnica sobre a potabilidade.

Caso ainda não tenham sido realizadas, a COHASB deverá explicar documentalmente a razão e indicar providência concreta e prazo certo para execução.

V – DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

A Notícia de Fato possui prazo atualmente registrado até 2 de outubro de 2026.

Considerando:

- a pendência de análise laboratorial da água;
- a ausência de resposta da Vigilância Sanitária;
- a necessidade de atualização das informações prometidas pela COHASB;
- a necessidade de verificar diretamente com o noticiante se a ocorrência persiste;
- e a necessidade de trasladar os elementos aos procedimentos estruturais correlatos,

mostra-se necessária a prorrogação excepcional do prazo por mais 30 dias, exclusivamente para conclusão dessas providências.

O prazo ora concedido não deverá ser utilizado para manutenção indefinida deste feito.

Concluídas as diligências, a questão deverá ser concentrada no procedimento estrutural adequado.

VI – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DECIDO:

1. PRORROGAÇÃO

PRORROGAR, EXCEPCIONALMENTE, POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, o prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 162.2026.000017, diante da necessidade de conclusão das diligências técnicas e administrativas ainda pendentes.

Certifique-se a nova data-limite no sistema.

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA

REITERE-SE, EM CARÁTER URGENTE E FINAL, à Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá, por intermédio da Vigilância Sanitária ou setor técnico competente, a solicitação anteriormente expedida.

No prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá informar:

- a) se realizou a inspeção anteriormente solicitada;
- b) quais locais foram vistoriados;
- c) se houve coleta de amostras;
- d) quais pontos foram utilizados para coleta;
- e) se foram realizadas análises laboratoriais;
- f) os resultados obtidos;
- g) manifestação técnica expressa acerca da potabilidade da água;
- h) eventual risco identificado à saúde dos consumidores;
- i) providências sanitárias adotadas.

Caso a diligência não tenha sido realizada, deverá o órgão:

justificar expressamente a omissão;

informar a autoridade ou setor responsável;

providenciar imediatamente a inspeção e a coleta;

encaminhar relatório preliminar tão logo realizada a diligência;

remeter posteriormente os resultados laboratoriais definitivos.

Constará do expediente que nova ausência injustificada de resposta será certificada e submetida à apreciação ministerial, sem nova reiteração.

3. COHASB – ANÁLISES LABORATORIAIS

OFICIE-SE à COHASB, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que apresente:

- a) comprovação das coletas de água anunciadas para setembro de 2026;
- b) identificação do laboratório ou instituição responsável;
- c) cópia de contrato, convênio, instrumento de cooperação, requisição de serviço ou documento equivalente;
- d) indicação das datas das coletas;
- e) identificação dos pontos de coleta, especialmente no Bairro Nova Esperança e nos sistemas relacionados aos poços PT-36 e PT-47;
- f) parâmetros físicos, químicos e microbiológicos avaliados;
- g) laudos laboratoriais integrais já disponíveis;
- h) conclusão técnica sobre a potabilidade da água;
- i) providências adotadas caso tenha sido identificado resultado fora dos parâmetros admitidos.

4. CASO AS ANÁLISES AINDA NÃO TENHAM SIDO REALIZADAS

Caso as coletas e análises ainda não tenham ocorrido, a COHASB deverá:

- a) apresentar justificativa circunstanciada;
- b) comprovar documentalmente as providências adotadas até o momento;
- c) informar instituição responsável ou processo administrativo de contratação em curso;
- d) apresentar cronograma certo para realização das coletas e obtenção dos resultados;
- e) indicar as medidas preventivas adotadas enquanto inexistir comprovação laboratorial da potabilidade.

5. POÇOS PT-36 E PT-47

A COHASB deverá também apresentar informação atualizada acerca dos poços PT-36 e PT-47, incluindo:

- situação operacional;
- intervenções realizadas;
- datas das últimas limpezas e manutenções;
- ocorrência de novas interrupções de energia;
- episódios posteriores de turbidez;
- procedimentos utilizados para eliminação de sedimentos;
- e providências adotadas para impedir a recorrência do problema.

6. ESTUDO PARA NOVO POÇO

REQUISITE-SE atualização do estudo anunciado pela COHASB para eventual perfuração de novo poço tubular, informando:

- a) se o estudo foi iniciado;
- b) responsável técnico;
- c) estágio atual;
- d) justificativa técnica;
- e) previsão de conclusão;
- f) estimativa de custo;
- g) eventual disponibilidade orçamentária;
- h) e se a medida permanece considerada necessária.

7. REGISTRO DAS RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES

A COHASB deverá esclarecer a afirmação de que não constariam reclamações formais relacionadas ao problema, considerando que os autos possuem registros de comunicação do próprio noticiante com a empresa.

Deverá informar:

- a) qual procedimento é exigido para que reclamação seja considerada formal;
- b) se comunicações realizadas por WhatsApp são registradas;
- c) se há número de protocolo para atendimentos dessa natureza;
- d) se a reclamação de Flávio Ribeiro Nunes foi cadastrada;
- e) caso negativo, a razão de não ter sido registrada;
- f) quais mecanismos atualmente existem para registro, rastreamento e acompanhamento de reclamações dos usuários.

8. CONTATO COM O NOTICIANTE

CONTATE-SE Flávio Ribeiro Nunes, preferencialmente por telefone ou WhatsApp, certificando-se:

- a) se a água fornecida em sua residência atualmente apresenta condições visuais normais;
- b) se voltaram a ocorrer episódios de lama, barro ou sedimentos;
- c) a data aproximada do último episódio;
- d) se outros moradores da Rua Dom José ou do Bairro Nova Esperança continuam enfrentando o problema;
- e) se continua adquirindo água mineral;
- f) se ainda necessita deslocar-se para outro bairro para realizar higiene pessoal;
- g) se houve qualquer agravamento ou intercorrência de saúde que ele relacione à água.

Não se requisitem dados médicos além daqueles estritamente necessários à delimitação do fato.

9. MÍDIAS

CERTIFIQUE-SE a regular disponibilidade e possibilidade de reprodução do vídeo e dos áudios juntados aos autos,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

preservando-se os arquivos para eventual aproveitamento nos procedimentos correlatos.

10. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 163.2025.000023

TRASLADE-SE cópia integral das peças relevantes desta Notícia de Fato ao Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 163.2025.000023, especialmente:

- comunicação inicial;
- imagens e mídias;
- decisão anterior;
- resposta da COHASB;
- identificação dos poços PT-36 e PT-47;
- informações acerca da ausência de análise laboratorial;
- e a presente decisão.

Consigne-se naquele procedimento que se trata de ocorrência concreta relacionada ao objeto estrutural já acompanhado.

11. INQUÉRITO CIVIL Nº 163.2026.000010

TRASLADEM-SE igualmente ao Inquérito Civil nº 163.2026.000010 as peças pertinentes aos aspectos ambientais e hídricos dos poços, especialmente:

- identificação e localização dos PT-36 e PT-47;
- informações sobre sedimentação;
- manutenção e limpeza;
- ausência de análise laboratorial;
- e eventual projeto de novo poço.

12. NOTÍCIA DE FATO Nº 162.2026.000018

Considerando a identidade de objeto já reconhecida entre esta NF e a NF nº 162.2026.000018, certifique-se nos autos o cumprimento das providências de reunião, apensamento, traslado ou baixa anteriormente determinadas, evitando-se duplicação documental desnecessária.

13. PUBLICAÇÃO

PUBLIQUE-SE a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, fazendo constar:

- número do procedimento;
- objeto;
- prorrogação excepcional;
- determinação de diligências técnicas;
- e necessidade de comprovação laboratorial da qualidade da água.

Não deverão constar dados referentes à condição clínica ou deficiência do noticiante.

14. RETORNO DOS AUTOS

Cumpridas as diligências ou sobrevindo informação que indique risco atual à saúde, água imprópria para consumo ou persistência relevante da ocorrência, os autos deverão retornar imediatamente conclusos, independentemente do término do prazo.

Nessa hipótese, será avaliada a necessidade de:

- recomendação;
- fornecimento emergencial de água potável;
- comunicação pública de risco;
- proposta de compromisso de ajustamento de conduta;
- adoção de medidas no PA nº 163.2025.000023;
- e eventual medida judicial cabível.

Não surgindo risco atual e comprovada a superação do episódio, deverão os autos igualmente retornar conclusos para avaliação do arquivamento desta Notícia de Fato, com concentração definitiva do acompanhamento no procedimento estrutural já existente.

Cumpra-se com urgência.

Humaitá/AM, data registrada no sistema.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2025.000031

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA Nº 163.2025.000031

INTERESSADO: Bruno Cesar Pinheiro Custódio
ÓRGÃO ACOMPANHADO: Município de Humaitá/AM
ASSUNTO: Saneamento básico. Drenagem urbana. Infraestrutura urbana.
OBJETO: Regularização da drenagem urbana, saneamento, instalação de manilhas, escoamento de águas pluviais e mitigação de riscos sanitários nas ruas Catuaba, Professora Maria Cabral e Romeu/Romeu Botelho, bairro São Cristóvão, Humaitá/AM.

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Política Pública, instaurado por conversão da Notícia de Fato nº 163.2025.000031, com a finalidade de acompanhar as providências administrativas destinadas à regularização da drenagem urbana, saneamento, instalação de manilhas, escoamento de águas pluviais e mitigação dos riscos sanitários nas ruas Catuaba, Professora Maria Cabral e Romeu/Romeu Botelho, situadas no bairro São Cristóvão, Município de Humaitá/AM.

O procedimento teve origem em representação formulada por Bruno Cesar Pinheiro Custódio, que relatou ausência de drenagem adequada e de saneamento nas referidas vias, com existência de valas abertas, acúmulo de águas e resíduos, proliferação de vetores, prejuízos à mobilidade urbana e riscos à salubridade dos moradores.

Durante a instrução inicial, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos — SEMINF informou a existência de procedimentos administrativos destinados à aquisição de artefatos de concreto e manilhas, ata de registro de preços e contratação de empresa especializada, afirmando, ainda, que teriam sido realizadas intervenções na Rua Romeu Botelho e que as demais vias estariam incluídas em planejamento para execução posterior.

As informações prestadas pelo Município, contudo, não foram acompanhadas de cronograma individualizado e vinculante para a execução das intervenções pendentes, previsão objetiva para seu início e conclusão, ordem de serviço específica, contrato correspondente ou relatório técnico atualizado e individualizado capaz de demonstrar a solução dos problemas nas vias objeto deste procedimento.

Em razão disso, a Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública, justamente para permitir ao Ministério Público acompanhar a efetiva materialização das providências que haviam sido anunciadas pelo Poder Público Municipal.

Na sequência, foram expedidas novas requisições à Prefeitura